



**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DAS ENTIDADES
CANDIDATAS À AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES**

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o processo de acreditação das entidades candidatas à avaliação e certificação dos manuais escolares, no âmbito e nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho e do Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 – A acreditação constitui o reconhecimento da capacidade efetiva das entidades - fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos - para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidatam.

2 – O processo de acreditação das entidades para a avaliação e certificação de manuais escolares tem como referenciais:

- a) A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto;
- b) O Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho;
- c) O Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro.

3 – O processo de acreditação consubstancia-se numa operação de validação técnica e de reconhecimento da capacidade das entidades para intervirem no processo da avaliação e certificação de manuais escolares, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 3.º

Entidades candidatas

Podem candidatar-se à acreditação para avaliação e certificação de manuais escolares, nos termos do presente Regulamento, entidades com o estatuto jurídico de pessoa coletiva de direito público ou de direito privado, pertencentes aos setores público, privado ou cooperativo, designadamente:

- a) Instituições de ensino superior público ou com reconhecimento público, suas unidades orgânicas e departamentos que assegurem a formação inicial ou contínua de docentes;
- b) Associações profissionais de professores;
- c) Sociedades ou associações científicas;
- d) Associações ou consórcios constituídos para o efeito entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Período de validade

A acreditação tem um período de validade de três anos, renovável por iguais períodos, contados a partir da data da homologação da acreditação.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5.º

Requisitos

As entidades candidatas à acreditação para a avaliação e certificação dos manuais escolares devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Exercerem o essencial da sua atividade nas áreas científica e pedagógica;



- b) Disporem de currículo científico e pedagógico relevante;
- c) Disporem de, ou constituírem especialmente para o efeito, equipas científico-pedagógicas qualificadas com composição idêntica à estabelecida para as comissões de avaliação;
- d) Não serem, as entidades ou os seus peritos, autores de manuais escolares nem deterem interesses em empresas editoras ou outras, ligadas à produção de manuais escolares ou de outros recursos didático-pedagógicos;
- e) Serem entidades idóneas e como tal reconhecidas na comunidade em que se encontram inseridas;
- f) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- g) Terem a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social;
- h) Terem efetuado o pagamento do montante definido para a admissão da candidatura, nos termos do artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Apresentação

1 – As candidaturas devem ser formalizadas *on-line* através do endereço <http://www.dge.min-edu.pt>, mediante o preenchimento do [formulário de candidatura](#) e respetivos **anexos**.

A validação da candidatura pressupõe o envio do(s) Termo(s) de Responsabilidade em suporte papel à DGE - sita na Av.ª 24 de Julho, n.º 140, 1399 – 025 LISBOA - por correio registado, dentro do prazo previsto para a candidatura.

2 – Da candidatura devem constar um formulário próprio e respetivos anexos, devidamente preenchidos, nos quais as entidades fazem prova dos requisitos necessários à acreditação para avaliação e certificação dos manuais escolares, composto pelos seguintes elementos:

- a) Formulário “Pedido de Acreditação de Entidade Candidata à Avaliação e Certificação de Manuais Escolares”, a disponibilizar *online* pela DGE;
- b) “Perfil de Avaliador”;
- c) “Termo (s) de Responsabilidade”.

3 – Os formulários devem ser assinados e validados por quem tenha poderes para obrigar a entidade candidata e os anexos devem ser assinados e validados pelas entidades com idoneidade científica, pedagógica e/ou específica do tipo de atestação requerida.

4 – A candidatura deverá ser organizada por ciclo de ensino, área curricular disciplinar/disciplina e equipa científico-pedagógica, identificando os candidatos a avaliadores que constituem cada uma das equipas.

Artigo 7.º

Prazos

1 – As datas de início e de termo dos períodos de receção de candidaturas à acreditação e da avaliação das mesmas são estabelecidas pela DGE e publicitadas [na página de Internet da DGE](#) ou por outros meios considerados adequados e convenientes.

2 – O intervalo de tempo compreendido entre a data de início e a data de termo de cada período de receção de candidaturas à acreditação para a avaliação e certificação de manuais escolares não pode ser inferior a um mês.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 – O montante a pagar pela admissão à candidatura ao processo de acreditação das entidades como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares é de 1500€ (mil e quinhentos euros) por aviso/edital.

2 – O montante a pagar pela renovação da acreditação das entidades já acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares é de 750 € (setecentos e cinquenta euros) por aviso/edital.

3 – Os pagamentos deverão ser efetuados junto da DGE, sendo os respetivos montantes depositados ou efetuada(s) a(s) correspondente(s) transferência(s) bancária(s) para a conta n.º 1120011289, NIB: 078101120112001128932 e IBAN: PT50078101120112001128932, devendo a entidade anexar o(s) comprovativo(s) do(s) depósito(s) ou da(s) respetiva(s) transferência(s) bancária(s) ao(s) termo(s) de responsabilidade da entidade a enviar à DGE.

CAPÍTULO III

Apreciação, decisão e publicitação

Artigo 9.º

Apreciação

1 – A apreciação das candidaturas à acreditação para avaliação e certificação de manuais escolares é efetuada por uma Comissão de Apreciação constituída para o efeito, no âmbito da DGE, da qual poderão ainda fazer parte, a título pessoal, individualidades de reconhecida competência e idoneidade que exerçam ou tenham exercido funções ou investigação nas áreas da educação, da formação e da certificação, a nomear por despacho do Diretor-Geral.

2 – A Comissão de Apreciação referida no número anterior pode determinar a exclusão liminar das candidaturas que não satisfaçam o disposto no artigo 2.º e no artigo 5.º deste Regulamento.

3 – Na apreciação das candidaturas à acreditação são considerados os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento, de acordo com a metodologia de análise e critérios de avaliação a estabelecer.

4 – A apreciação das candidaturas à acreditação pode incluir a solicitação de informações adicionais às entidades e a auscultação de parceiros educativos.

5 - Do parecer da acreditação, e tendo em conta a avaliação realizada, resultará uma lista das entidades acreditadas nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho e do n.º 5 do Despacho n.º 29864/2007, de 30 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de outubro, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro, e pelo Despacho n.º 13173-A/2011, de 28 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro.

Artigo 10.º

Decisão

1 – O parecer da Comissão de Apreciação sobre a candidatura à acreditação é comunicado, em sede de audiência prévia, às entidades candidatas, através de carta registada com aviso de receção, nos 10 dias úteis subseqüentes à data do projeto de decisão sobre o mesmo, podendo estas apresentar reclamação por escrito no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da notificação.

2 – Findo o prazo referido no número anterior, a DGE emite decisão final relativa aos resultados do processo de acreditação.

3 – O despacho de acreditação das entidades para avaliação e certificação dos manuais escolares das entidades candidatas é da competência do Diretor-Geral da DGE, sobre parecer da Comissão de Apreciação referida no n.º 1 do artigo 9.º.

4 – O despacho de acreditação é objeto de homologação pelo Ministro da Educação e Ciência e fixa o período de validade da mesma, sendo esta publicitada no Diário da República, de acordo com o previsto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de julho.

Artigo 11.º

Publicitação

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, os resultados finais das candidaturas e do respetivo processo de acreditação são tornados públicos, mediante a divulgação da lista de entidades acreditadas na [página de Internet da DGE](#).

2 – A lista de entidades acreditadas deve ser publicitada com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, relativamente à data de abertura do período de apresentação das candidaturas para avaliação e certificação de manuais escolares.

CAPÍTULO IV

Auditoria e controlo das entidades acreditadas

Artigo 12.º

Auditoria e Controlo

1 – O processo de avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas é objeto de auditoria e controlo por parte da Direção-Geral da Educação (DGE) e da Inspeção-Geral de Educação (IGE).

2 – A auditoria e o controlo do processo de avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas são realizados através de ações que permitam a verificação da qualidade e do rigor respectivos, sem prejuízo das funções da comissão de acompanhamento de manuais escolares prevista no artigo 26.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

3 – Para efeitos da auditoria e do controlo levados a cabo pela DGE poderão ser celebrados protocolos de colaboração ou estabelecidas parcerias com organismos da Administração Pública e entidades de reconhecida idoneidade e competência técnica, científica e pedagógica.

CAPÍTULO V

Renovação e suspensão da acreditação

Artigo 13.º

Renovação

1 – A renovação da acreditação deve ser solicitada em candidatura apresentada à DGE, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo da anterior acreditação, mediante a apresentação de relatório do trabalho desenvolvido, e acompanhada de informação sobre as alterações eventualmente ocorridas ao nível do estatuto, vocação, atividade, estrutura, competências e recursos da entidade, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 – Na apreciação da candidatura à renovação da acreditação são consideradas:

- a) As informações resultantes de ações de acompanhamento a realizar no âmbito da comissão especializada do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- b) As informações necessárias para ações de auditoria e controlo a realizar pela DGE e IGE, ou por entidades especialmente protocoladas para o efeito e por estas solicitadas;
- c) As alterações verificadas ao nível da estrutura, das competências e dos recursos da entidade.

3 – As decisões sobre a renovação da acreditação e a correspondente publicitação obedecem ao disposto, respetivamente, nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Suspensão

1 – A acreditação pode ser suspensa em resultado de auditoria e controlo efetuados no âmbito da DGE ou da IGE e, ainda, de ações de acompanhamento realizadas no quadro da comissão especializada do CNE.

2 – As decisões sobre a suspensão da acreditação e correspondente publicitação obedecem ao disposto, respetivamente, nos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento.

3 – A decisão de suspensão da acreditação, assim como os motivos que a fundamentam, são notificados à entidade candidata, através de carta registada com aviso de receção, nos 10 dias úteis subsequentes à data da decisão.